



## **Comissão de Relacionamento Institucional da OAB SP com TRT15ª**

### **Região**

A Comissão de Relacionamento Institucional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, presta as seguintes informações e faz as seguintes RECOMENDAÇÕES:

- a) **A OAB SP ajuizou um Pedido de Providências junto ao CNJ, questionando a realização de audiências de forma telepresencial, sem a concordância das partes. O processo no CNJ é o de nº 0004046-61.2020.2.00.0000.**
- b) Após provimento do pleito, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região interpôs recurso administrativo, o qual foi julgado aos 05/08/2020, prestando-se esclarecimentos com a seguinte ementa:
  - “1) na hipótese em que haja requerimento de suspensão da audiência (ou do julgamento do feito), conforme art. 3º, § 2º, da Resolução CNJ n. 314 CNJ, o ato deverá submeter-se à avaliação do magistrado responsável pela condução do processo;
  - 2) sendo apresentado ao juízo requerimento de suspensão da audiência formulado em comum acordo pelas as partes, deverá o ato ser suspenso, conforme entendimento firmado nos autos do – PP 0003406-58.2020.2.00.0000. ”
- c) Importante consignar que a decisão em seus fundamentos ainda trouxe o seguinte entendimento:

“(…) A par desse quadro, portanto, impõe-se estabelecer uma clara distinção entre as situações disciplinadas pelo art. 3º, parágrafo 3º, da Resolução 314/2020, nas quais, havendo a impossibilidade técnica para a realização dos atos processuais ali descritos, deverá se suspender automaticamente o prazo concedido às partes e o pedido específico de suspensão da realização de audiências (...). ”



d) Desta feita, resumidamente, criaram-se 03 (três) situações passíveis de suspensão do ato de designação da audiência telepresencial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

I - Quando houver situações de impossibilidade de apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam **a coleta prévia de elementos de prova** por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, após petição de qualquer das partes, o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

II – Quando houver petição conjunta de ambas as partes, informando a impossibilidade e/ou salientando a não compatibilidade de realização de audiência por meio telepresencial, o pleito **deverá** ser acatado pelo juízo, **com a suspensão imediata do ato.**

III – Quando **apenas uma das partes** pleitear a não realização da audiência, diante da impossibilidade técnica ou prática, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 3º, da Resolução nº 314, do CNJ, tal ato será apreciado pelo magistrado que deverá decidir de forma fundamentada pela suspensão ou realização do ato processual.

- e) Aponta-se, ainda, que o descumprimento das circunstâncias dispostas pode gerar recursos específicos, como mandado de segurança ou correção parcial, sem prejuízo de medidas administrativa no CNJ, o que depende da decisão individual da parte que se sentir prejudicada.
- f) Além disso, é importante utilizar o aplicativo RADAR OABSP para relatar os eventuais problemas enfrentados.
- g) A COMISSÃO reitera que está a inteira disposição da classe para o esclarecimento de dúvidas e outras circunstâncias através do e-mail [sc.expedientes@oabsp.org.br](mailto:sc.expedientes@oabsp.org.br), devendo ser anotado no assunto: COMISSÃO OABSP/TRT15.

**Comissão de Relacionamento Institucional da Ordem dos Advogados do Brasil**

**Seção de São Paulo com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**



SANDRO ROGÉRIO BATISTA LOPES

**Presidente em Exercício da Comissão de Relacionamento com o TRT 15**

MARCO AURÉLIO FERNANDES GALDUROZ FILHO

**Secretário Geral da Comissão de Relacionamento com o TRT 15**